

Estudo Técnico Preliminar 156/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23475.000815/2025-74

2. Descrição da necessidade

Aquisição complementar de frutas para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, 2025/2026, para o IFC – Campus Luzerna.

Considerando que a descentralização orçamentária de recursos do FNDE para a aplicação no Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não garante a aquisição do total de alimentos do cardápio, é necessário realizar a aquisição de uma parte dos alimentos com recursos do próprio orçamento do Campus.

É de extrema importância esta compra complementar dos alimentos discriminados acima, para satisfazer as necessidades nutricionais do aluno no período em que ele permanecer na escola, além de contribuir com hábitos alimentares saudáveis.

Como todo processo de execução da alimentação escolar começa com a definição do cardápio, foi definido junto a nutricionista do IFC, a servidora Soraia Mercante, quais os alimentos serão adquiridos, tendo em vista, que o campus não dispõe de espaço físico adequado, como por exemplo, uma copa ampla, com área para armazenamento dos alimentos e para possível manipulação dos mesmos. Desta forma, decidiu-se pela disponibilização de lanches rápidos, que fossem adquiridos já higienizados e que necessitem de uma manipulação mínima por parte dos servidores dos setores CAE e NUPE que estarão envolvidos na sua distribuição.

Portanto, torna-se uma opção viável encontrada pelo campus a distribuição de lanches, que poderá suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiários.

A aquisição desses alimentos através do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), coloca-se como um programa fundamental na contribuição do cumprimento do direito humano à alimentação adequada e, conseqüentemente, dessas condições básicas. Por isso, não podemos deixar de participar do desenvolvimento do PNAE, participar efetivamente da luta na busca da garantia de uma educação de qualidade para todos aqueles que têm acesso ao sistema educacional brasileiro.

Os quantitativos apontados, se justifica, pois se baseou no quantitativo de alunos multiplicando pela quantidade de vezes que o alimento será servido no período por turno, apresentado no cardápio, conforme planilha com o cálculo das quantidades e ainda as quantidades foram estimadas considerando os gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar no âmbito local e regional, o recurso disponível e o cardápio elaborado pelas nutricionistas da Instituição, com a finalidade de fornecer uma alimentação adequada, equilibrada e saudável na fase da adolescência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão	Jessé de Pelegrin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão participar deste procedimento:

- Interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- E estarem regulares com todos os quesitos de Habilitação jurídica; Regularidade fiscal e trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira já previstos na minuta do edital padrão da AGU e na legislação vigente.

Trata-se de Aquisição complementar de frutas para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para o IFC – Campus Luzerna.

Será priorizada a aquisição de frutas da época, respeitando a sazonalidade, evitando assim o uso excessivo de água, agrotóxicos ou fertilizantes para entrega frutas e verduras fora de época.

Os alimentos licitados devem atender as exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

As entregas deverão ser efetuadas na unidade Gerenciadora.

A contratação para o fornecimento dos itens será de FORMA PARCELADA, de acordo com a necessidade do órgão, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar.

A entrega deverá ser efetuada em dia útil, durante o horário de expediente na rua Vigário Frei João, 550 – Centro Luzerna – SC, no setor responsável pelo recebimento e manipulação dos alimentos, e deve ser acordado com os fiscais designados.

Referente a vigência do contrato, após análise dos problemas que ocorrem ao finalizar o cardápio, ao final da data do contrato, com produtos sobrando pois a equipe de entrega dos produtos aos alunos vai adequando as quantidades a serem solicitadas mensalmente conforme a realidade no dia a dia, optou em fazer um contrato de 18 meses, com seguinte redação na cláusula de vigência do contrato:

- O prazo de vigência do contrato será de (18)dezoito meses, no período compreendido de xx de xxxx de 2025 até xx de xxxxxx de 2026 ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

5. Levantamento de Mercado

Após o resultado do PE 90100/2025 dar como fracassado, encaminhou -se solicitação de ocamento para empresas/cooperativas da região, dando um prazo para resposta para a realização de Dispensa de Licitação Direta

Recebemos por e-mail apenas a resposta com orçamento de uma empresa.

Como Tínhamos um orçamento dentro de validade de frutas de outra empresa, utilizamos também para compor os orçamentos.

Para completar a disputa buscamos pessoalmente orçamentos em empresas da região, sendo então conseguido mais um orçamento de frutas.

Devido à necessidade urgente de finalização do processo, trabalhamos com estes 03 orçamentos para se chegar ao vencedor.

6. Descrição da solução como um todo

Aquisição complementar de frutas para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, 2025/2026, para o IFC – Campus Luzerna.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os gêneros alimentícios serão adquiridos com base no cardápio planejado por nutricionista e 2024 e atualizado pela equipe do DEPE Luzerna em 2025..

Os quantitativos apontados, se justificam, pois, se baseou no quantitativo de alunos multiplicando pela quantidade de vezes que o alimento será servido no período por turno, apresentado no cardápio planejado por nutricionista em 2024e atualizado pelo DEPE Luzerna em 2025..

O detalhamento exato (quantidade e descrição) constará nos autos do processo, conforme a proposta de cardápio elaborada pela nutricionista do campus Videira em 2024 e atualizado pelo Campus Luzerna e autorizado pela Reitoria, que encontra-se no processo eletrônico e constará como anexo no Edital.

ITENS VALOR TOTAL

1. FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES 2025/2026 : R\$ 48.564,80

Item	Qtde	UN	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	83	KG	Ameixa, peso médio unitário por fruta 80g.	R\$ 6,20	R\$ 514,60
2	1674	KG	Banana (Variedades: Caturra e Prata/Branca.; peso médio unitário por fruta entre 80 a 100g.	R\$ 5,20	R\$ 8.704,80
3	888	KG	Caqui (Variedades: Fuyu e Chocolate/Café. peso médio unitário por fruta 120g	R\$ 9,60	R\$ 8.524,80
4	369	KG	Laranja (Variedades: Pêra. peso médio unitário por fruta 80g.	R\$ 6,40	R\$ 2.361,60

5	1654	KG	Maçã (Variedades: Fuji e Gala. peso médio unitário por fruta entre 100 a 150g.	R\$ 9,90	R\$ 16.374,60
6	240	KG	Nectarina. peso médio unitário por fruta entre 90 a 110g.	R\$ 6,40	R\$ 1.536,00
7	482	KG	Pêssego, peso médio unitário por fruta entre 80 a 100g	R\$ 6,20	R\$ 2.988,40
8	1350	KG	Tangerina Ponkan, peso médio unitário por fruta entre 100 a 120g.	R\$ 5,60	R\$ 7.560,00
VALOR TOTAL			R\$ 48.564,80		

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.564,80

Desta forma, o Valor da aquisição/contratação é de **R\$ 48.564,80(quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme detalhado no Mapa de Formação de Preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Esta equipe de planejamento declara viável o parcelamento do objeto com base neste Estudo Técnico Preliminar, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores. As entregas deverão ser realizadas parceladas, pois se trata de produtos perecíveis e não há espaço suficiente para armazenamento do quantitativo total solicitado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE não é apenas um planejamento administrativo, mas sim um compromisso do poder público com a implementação de políticas públicas assistenciais com o objetivo de proporcionar todas as condições necessárias para o pleno atendimento às necessidades dos estudantes.

Em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024-2028), a presente contratação atende aos seguintes objetivos:

OE 7 - Fortalecer as Políticas Estudantis

OE 8 - Consolidar a Política de permanência e êxito

OE 10 - Desenvolver a gestão ambiental em todas as unidades do IFC

A contratação do objeto do presente Estudo Preliminar está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10635424000186-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024

III) Id do item no PCA: 281

IV) Classe/Grupo: 8915 – FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES

V) Identificador da Futura Contratação: 158125-100/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se adquirir produtos de qualidade que atendam parte das demandas institucionais de alimentação escolar, além de aumentar as condições de acesso aos alimentos, principalmente os oriundos da agricultura familiar; promover o uso sustentável dos recursos e a conservação da biodiversidade; respeitar os diferentes aspectos culturais no desenvolvimento de estratégias de produção, comercialização e consumo de alimentos; e promover hábitos alimentares saudáveis dos discentes.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica ao processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- A contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos em normas, no guia nacional de contratações sustentáveis disponibilizado pela AGU e nas instruções normativas nº 01/2010 e 02/2014 do ministério do planejamento, orçamento e gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em especial

- Ainda, para o fornecimento dos materiais, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos no Decreto n.º 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

- Deverá ainda adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos.

- Por fim, sabendo-se que a sustentabilidade plena deve ser considerada as dimensões do tripé (econômico, ambiental e social), do ponto de vista social, como a forma de aquisição enquadra-se como dispensa de licitação, esta deverá ser direcionada para integralmente para aquisição de empreendimentos da agricultura familiar.
- Quanto a minimização de danos ambientais, a própria resolução do FNDE nº 06/2020 beneficia os produtores orgânicos certificados, permitindo uma suplementação nos valores, sendo essa uma garantia legal na aquisição de produtos confiáveis e seguros ao meio ambiente.
- Após a aquisição dos produtos, os possíveis impactos ambientais podem estar envolvidos com os resíduos gerados na entrega e consumo dos lanches pelos alunos. Momento este, que os mesmos deverão ser orientados pelo NGA do campus, a fazer o descarte mais apropriado de restos de alimentos, embalagens, guardanapos, e a utilização mínima de utensílios descartáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante do exposto no presente estudo, bem como da legislação específica vigente, esta equipe entende viável a pretendida contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSE DE PELEGRIN

DEPE

Despacho: A Autoridade Máxima, do Instituto Federal Catarinense Campus Luzerna, no uso de suas atribuições legais, APROVA o presente Estudo Técnico Preliminar.

MAIARA RAISER SUHNEL BESS

Autoridade competente